



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO DR. JENILSON LOPES LEITE

Parágrafo único. As instituições de ensino poderão incluir a temática respeito às mulheres no currículo escolar.

Art. 3.º A Política poderá contar com a participação de órgãos públicos, empresas privadas e organizações não governamentais para que apoiem atividades extraclasse.

Art. 4.º Os municípios poderão aderir à Política de Promoção do Respeito às Mulheres, assim como escolas da rede privada.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para garantir sua fiel execução.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.
21 de Junho de 2022.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende conscientizar todos os estudantes acerca da importância de se respeitar as mulheres em todos os espaços. Objetivando a prevenção e o combate à reprodução do machismo nas escolas, a capacitação docentes e equipe pedagógica para implementação das ações de discussão e combate ao desrespeito e violência contra as mulheres, desenvolvimento de campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a valorização das mulheres e combate às opressões sofridas pelas mesmas, a integração da comunidade, de organizações sociais e meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate à desigualdade de gênero e violência contra a mulher, a repressão de atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero, ou qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres, a realização de debates a respeito da política, visando à conscientização sobre os problemas sociais gerados pelo desrespeito às mulheres.


Dr. Jenilson Lopes Leite
Deputado Estadual